

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000712/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053177/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.216656/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

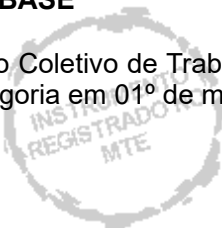
E

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, CNPJ n. 15.126.451/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO HUDSON DA SILVA MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). WESLEY DA SILVA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Parágrafo Primeiro – Todos os empregados lotados no centro de negócios denominado de OS PORTO ES no **Estado do Espírito Santo** admitidos após 1º de março de 2022, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da **EMPRESA** previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Todos os empregados lotados no centro de negócios denominado de OS PORTO ES no **Estado do Espírito Santo** admitidos após 1º de março de 2022, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao salário mínimo.

Parágrafo terceiro – a empresa enquadrará os trabalhadores do carregamento rodoviário a partir de 01 de março de 2022 com piso salarial de R\$ 1.575,61.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA reajustará os salários de seus empregados com a data base de 1º de março de 2022 aplicando o percentual de 7,0% (sete por cento) sobre o salário base para todos os trabalhadores que ganham acima do piso mínimo nacional e 2% (dois por cento) para os que recebem o salário-mínimo nacional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS



As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) De segunda a sábado com acréscimo de 50% sobre a hora normal;
- b) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:
 - c) Horas trabalhadas além de 8 (oito) horas para o pessoal que trabalha no horário diurno entre 05:00 e 22:00 horas.
 - d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%, para os que trabalham em regime administrativo; sendo devido ao empregados em regime de turno somente fora da escala de trabalho.
 - e) Para os marítimos que desempenham as funções de Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas que trabalham no TABR (Aracruz- ES), estima-se o número de horas extraordinárias mensais pagas pelo valor correspondente a 1/220 do somatório da soldada base mensal com adicional de periculosidade ou insalubridade multiplicado e acrescido de 50% para horas de cinquenta por cento e 100% para horas de cem por cento. Fica fixado a quantidade de 36 horas em 50% e 24 horas em 100%.
 - f) Para os marítimos que desempenham as funções de Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas que trabalham no TEVIT (Vitória- ES), estima-se o número de

horas extraordinárias mensais pagas pelo valor correspondente a 1/220 do somatório da soldada base mensal com adicional de periculosidade ou insalubridade multiplicado e acrescido de 50% para horas de cinquenta por cento e 100% para horas de cem por cento. Fica fixado a quantidade de 100 horas em 50% e 50 horas em 100%.

g) Para os marítimos que desempenham as funções de Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas que trabalham no TABR (Aracruz- ES) e TEVIT (Vitória-ES), fica estabelecido o pagamento de 12 horas a 100% de 1 (um) feriado por mês, limitando-se os 12 feriados anual. O valor corresponde a 1/220 do somatório da soldada base mensal com adicional de periculosidade ou insalubridade multiplicado e acrescido de 100%.

h) Para os marítimos que desempenham as funções de Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas que trabalham no TABR (Aracruz- ES) e TEVIT (Vitória-ES), estima-se o número de hora 120 horas em adicional noturno a 20%. O valor corresponde a 1/220 do somatório da soldada base mensal com adicional de periculosidade ou insalubridade multiplicado por 20%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas, pelo período de até 01 (um) ano da hora extra trabalhada.

Parágrafo Segundo - O cálculo das horas-extras será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte horas.)

Parágrafo Terceiro - As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empregadora pagará aos seus empregados, quando e até que se fizerem presentes os requisitos necessários definidos em Lei, o adicional de periculosidade de que trata o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. O pagamento deste adicional será realizado levando-se em consideração o salário base daqueles Empregados que executam atividades perigosas, comprovadas através de laudo pericial, e não será cumulativo com o adicional de insalubridade que porventura seja devido.

CLÁUSULA NONA - HRA - SOBREAVISO

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

I) Para Turno Ininterrupto de Revezamento:

Adicional de Periculosidade.....	30%
Adicional de HRA.....	25%

II) Regime de Sobreaviso:

Para regime de Sobreaviso, além do Salário Base e Adicional de Periculosidade, previsto na cláusula nona, a remuneração será composta conforme abaixo:

Adicional de Sobreaviso.....20%

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO, ETAPA E ADICIONAL DE REPOUSO TRABALHADO

Parágrafo Primeiro – Os marítimos que exercem a função de comando receberão a título de gratificação de comando o valor correspondente a 20% da soldada base.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o pagamento de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) de etapa para as funções de Moço de Convés, Moço de Máquinas, Operador MAC, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas que trabalham no TABR (Aracruz-ES), TEVIT (Vitória-ES) e TNC (São Mateus-ES).

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o pagamento para as funções de Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas que trabalham no TABR (Aracruz-ES) e TEVIT (Vitória-ES) o valor de 5 dias de repouso sobre as horas extras fixas e de adicional noturno fixo. Calculados da seguinte forma: (Horas Extras Fixas c/ 50% + Horas Extras Fixas c/ 100% + Adicional Noturno Fixo) x quant. RSR) dividido por 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE PREMIAÇÃO

A **EMPRESA** utiliza um sistema de premiação aos empregados vinculados ao contrato Perbras/Transpetro, cujo regulamento e requisitos são prévia e amplamente divulgado.

Parágrafo Único - A empresa adotará um programa de premiação chamado de Perbras Plus, conforme descrito na cláusula supra citada, contendo em seu regulamento indicadores e metas a serem cumpridas pelos grupos de empregados pertinentes ao programa. (trabalhadores da equipe do carregamento rodoviário - TABR)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados lotados nos contratos da TRANSPETRO em todo o Estado do Espírito Santo, vales alimentação, no valor líquido de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** referente à refeição (almoço/jantar) por dia trabalhado, fornecimento este que não se constituirá salário "in natura", nos termos do Art. 458 da C.L.T, de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins. Em casos que for necessário lanche, será garantido o valor líquido de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** referente ao lanche por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês. A partir de 01 de março de 2022), fornecimento este que não se constituirá salário "in natura", nos termos do Art. 458 da C.L.T, de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins.

Parágrafo Terceiro – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - O Vale Alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Quinto – A empresa garante ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho o ticket alimentação por 30 (trinta) dias após o afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para mais de uma condução se necessário, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Para os locais onde não houver transporte público regular (TABR e TNC) a empresa poderá fornecer aos trabalhadores, que optar por utilizar veículo próprio, o pagamento dos valores abaixo apresentados, sendo reajustados em 15% a partir 1 de março de 2022, conforme ajustado com o sindicato:

- Valor Base 2021 para TABR: R\$ 150,00
- Valor Base 2021 para TNC: R\$ 500,00

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** deverá fornecer exclusivamente aos seus empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, conforme já vem concedendo. A participação dos empregados fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores utilizados em consultas e exames médicos.

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de Seguro de Acidentes Pessoais, com coberturas para Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado, para excluir o que está previsto no art.7º Inciso XXVIII da Constituição Federal.

A Empresa estabelecerá o valor do capital do Seguro de Acidentes Pessoais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as coberturas mencionadas no caput desta cláusula, sem ônus para o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO

Quando a EMPRESA fornecer aos empregados cursos, palestras, treinamentos relativos a atividades de outros serviços visando o aprimoramento técnico do mesmo e, se o evento ocorrer no dia da sua folga ou do seu repouso remunerado, as horas despendidas com esses cursos serão remuneradas como hora normal, conforme jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSSTb, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1 Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da Empregadora o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.2 Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do SINDICATO, mediante solicitação prévia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO

A EMPRESA descontará de **todos os seus empregados**, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do SINDICATO, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores o valor equivalente a **1%** (um por cento), do líquido total e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição assistencial dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 02 (dois) anos, quando serão negociadas em 1º de março de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

São Mateus-ES, 20 de abril de 2022.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**BRUNO HUDSON DA SILVA MARTINS
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA**

**WESLEY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.